

PORTRARIA ARTESP Nº 43 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria ARTESP nº 110, de 29 de dezembro de 2021, que dispôs sobre regime de tele trabalho no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

DECIDE:

Artigo 1º - Incluir o §3º no artigo 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - São deveres do empregado em teletrabalho:

(...)

§3º As informações disponibilizadas no inciso VIII são de inteira responsabilidade do empregado em teletrabalho, inclusive quanto à integridade e à veracidade”

Artigo 2º - Alterar o inciso II, do artigo 23, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - Compete ao supervisor/gestor imediato do empregado público em teletrabalho:

(...)

II - após treinamento específico, orientar o empregado público sobre as normas gerais do teletrabalho”

Artigo 3º - Revogar o inciso V, do artigo 23.

Classif. documental

001.01.01.002





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Artigo 4º - Permanecem válidas as demais disposições da Portaria ARTESP nº 110, de 29 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo ARTESP-PRC-2020/00705 - ARTESP-POR-2022/00043)

Processo ARTESP-PRC-2020/00705

São Paulo, 20 de abril de 2022.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



ARTESPPOR202200043A



2